



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



Prefeitura Municipal de Vilhena

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA	3
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	22
ATOS DO LEGISLATIVO	30



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55.416/2022.

NOMEIA CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADOR DO CENTRO DE SAÚDE - CONTROLADORIA DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO LUIZ DA SILVA - CPC - 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 25 de março de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de março de 2022.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.418/2022.

EXONERA A PEDIDO DENISE DE ANDRADE, DO
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de DENISE DE ANDRADE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC 2, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 17 de março de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.523/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.419/2022.

NOMEIA FRANCINEIDE GALDINO DE OLIVEIRA, PARA
EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FRANCINEIDE GALDINO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 25 de março de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.420/2022.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA REGIANE DOS
SANTOS, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE
OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora REGIANE DOS SANTOS, do Cargo Público de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, a partir de 16 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.517/2022.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.421/2022

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA LETICIA MARIA
SANTI CARDOSO, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora LETICIA MARIA SANTI CARDOSO, do Cargo Público de Psicólogo, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 121, Classe “J”, Referência Salarial IV, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir de 21 de março de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.519/2022.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I e no art. 15 § 2º da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.422/2022.

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL,
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO
RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – JAQUELINI PEREIRA DA SILVA, da função de Cuidador de Alunos –

Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de março de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.522/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.423/2022.

EXONERA ALEX BRUNO DOMICIANO DO CARMO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ALEX BRUNO DOMICIANO DO CARMO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.424/2022

NOMEIA JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 25 de março de 2022.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 002 Fls. 1 Vol. II - SEMUS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

Processo Administrativo nº 435/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**. CNPJ: nº 11.106.724/0001-30. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 15/2019, por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa fls. 384 a 387, Parecer nº 147/PGM/2022 e Processo Administrativo nº 435/2019.
Valor: R\$ 80.000,50 (oitenta mil reais e cinquenta centavos).
Data: 08.03.2022.

Livro 001 Fls. 03 Vol. III EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021

Processo Administrativo nº. 3834/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **VILHENA SERVIÇOS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI**. CNPJ nº 12.398.013/0001-40. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato n.º 055/2021, para atender as linhas conforme planilha demonstrativa referente ao período de março/2022 a julho/2022, correspondente a 91 (noventa e um) dias letivos, em conformidade com o Relatório e Justificativa, fls. nº 1650/1655, despacho nº 54 fls. 1718/1719, Parecer nº. 128/PGM/2022, e Processo Administrativo nº 3834/2020.
Valor: R\$ 1.098.253,52 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Data: 18.03.2022.

Livro 001 Fls. 03 Vol. III EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021

Processo Administrativo nº. 3834/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **BIASI TURISMO EIRELI-ME**. CNPJ nº 05.276.783/0001-54. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato n.º 056/2021, para atender as linhas conforme planilha demonstrativa referente ao período de março/2022 a julho/2022, correspondente a 91 (noventa e um) dias letivos, em conformidade com o Relatório e Justificativa, fls. nº 1650/1655, despacho nº 54 fls. 1718/1719, Parecer nº. 128/PGM/2022, e Processo Administrativo nº 3834/2020.
Valor: R\$ 502.190,78 (quinhentos e dois mil, cento e noventa reais e setenta e oito centavos).
Data: 18.03.2022.

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA

RESOLUÇÃO Nº 006 de 16 de Março de 2022

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2022 NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO REI AMOSCREI.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade **Associação Dos**



Moradores do Bairro Cristo Rei - AMOSCREI, inscrita no CNPJ: **05.321.937/0001-82**, conseguiu a Emenda Impositiva nº 021/2021 no valor de **R\$ 20.000,00 (VINTE Mil Reais)**.

CONSIDERANDO que o Ofício nº 002/2022 recebido da **Associação Dos Moradores do Bairro Cristo Rei** no dia 21 de Março de 2022, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução.

Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma presencial no CMDCA Vilhena no dia 17 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 021/2021 no valor de **R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.
Vilhena/RO, 18 de Março de 2022.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007 de 16 de Março de 2022

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2022 NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) PARA A ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que o Ofício nº 008/2022 recebido da **Associação Agente Mirim** no dia 23 de Março de 2022, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução.

CONSIDERANDO que a entidade **Associação Agente Mirim - inscrita no CNPJ: 05.806.023/0001-01**, conseguiu a Emenda Impositiva nº 057/2021 **Por indicações dos seguintes vereadores: Samir Ali 20.000,00; Wilson Tabalipa 5.000,00; Dhonatan Pagani 5.000,00; Sargento Damassa 3.000,00 e Ademir Alves 5.000,00 Somando o valor total de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).**

Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma presencial no CMDCA Vilhena no dia 25 de Março de 2022.

O PLENÁRIO DO CMDCA RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 057/2021 no valor de **R\$ R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito mil reais)** e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.
Vilhena/RO, 25 de Março de 2022.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CMDCA ANEXA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO através do O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vilhena – FUMUCRAD. Torna Público o presente Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Propostas de Entidades da Sociedade Civil que desejam receber recursos exclusivamente de DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA no valor Total de **R\$. 126.693,26**, através de Termo de Fomento com o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Vilhena/RO em conformidade Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.631/2.017 e as Resoluções nº 170 e nº 137/2010 do CONANDA e de acordo com o Decreto Municipal nº 41.742/2018 nas condições especificadas a seguir.

INTRODUÇÃO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de VILHENA, através do CMDCA/FUMUCRAD por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 3.916, e das Resoluções nº 170 e nº 137/2010 do CONANDA, Decreto Municipal nº 41.742/2018 e Resolução nº 008/CMDCA/2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. Poderão ser selecionadas as propostas das Entidades participativas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

Considerando que conforme o **(Art.88, inciso IV, do ECA)**, é de competência de o CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que é da responsabilidade CMDCA/VILHENA-RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos em Lei, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos disponíveis de **Dedução de Imposto de Renda** que foi depositado no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD**;

Considerando que Temos um valor real de Dedução de Imposto de: **R\$. 126.693,26** e com um prazo anexo neste Edital. A Comissão dará preferência as Entidades que não tem parceria financeira e as que não estejam dentro do teto máximo da parceria financeira. O valor deliberado pela Comissão não poderá passar do teto máximo que hoje é de **R\$. 83.000,00**.

Considerando que os recursos disponíveis são para alcançar e atender o maior número de Crianças e Adolescentes e, portanto, só serão atendidos **um tipo de Projeto por bairro**. Dando preferência a Entidade mais antiga; **Considerando** que: Por se tratar de Dedução de Imposto de Renda a seleção dos projetos a serem contemplados, deve ser a mais criteriosa e transparente aplicação dos Recursos do Contribuinte pagador de Imposto no Município de Vilhena/RO. Bem como na Prestação de Contas:

O PLENÁRIO DO CMDCA RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o presente **Edital** com os critérios para a **concessão de Parceria financeira proveniente de Dedução de Imposto de Renda do FUMUCRAD** com as entidades não governamentais, que tem programa e projeto junto à sociedade civil nos Bairros, e são inscrita no **CMDCA/VILHENA-RO**;

Estabelecer procedimentos e tornar público o **Edital** de seleção para realizar processo de análise de documentos e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos depositados **exclusivamente de Dedução de Imposto de Renda depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD/VILHENA-RO**.

Aprovar, Garantir e Deliberar através da Comissão de Análise de Documentos os Valores coletados pelas Entidades sendo o total de **80%**. E distribuir de forma justa e humana os **20%**.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º - Constitui objeto de obrigatoriedade no presente **Edital** critérios para a concessão de Parceria Financeira caso a Entidade esteja com o **Certificado de Registro de entidades** junto ao **CMDCA/VILHENA-RO** em validade com Prestação de Contas em dia com o Fundo e o Comércio



Local. A seleção de projetos a serem financiados com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD/VILHENA-RO**, passará pela **Comissão de Análise de Documentos e o Plenário do CMDCA**.

Artigo 2º - Para os fins deste **Edital**, entende-se por entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa, proteção dos direitos da criança e adolescente, em conformidades com os critérios estabelecidos no **Artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990- Estatutos da Criança e do Adolescente- ECA**.

Artigo 3º - Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas. A Comissão e o Plenário **CMDCA** observará e não aprovará projetos de Entidades que contemplem a mesma finalidade dentro do mesmo bairro. Dando preferência ao mais antigo.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.

Artigo 4º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Direito a convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente;

II – Acolhimento Institucional ou Familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA;

III- Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exportação Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimentos a vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual;

IV– Violência doméstica;

a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, ao acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V– Acidentes domésticos;

a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

b) - Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI– Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações;

a) – Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas Socio-educativo em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socio-educativo ao Adolescente em conflito com a Lei;

c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VII – Saúde;

a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;

b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

c) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento da DSTs/AIDS;

d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência; voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento;

e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e inclusão social;

f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbio alimentar em crianças e adolescentes;

g) Projetos voltados à prevenção de saúde integral voltada para a criança e adolescente;

h) Projetos que visem orientar e apoiar o pré-natal da gestante em situação de risco.

VIII - Crianças e Adolescentes na situação de na Rua e o Combate ao Trabalho Infantil;

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de na rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de na rua;

c) Projetos voltados ao Combate ao Trabalho Infantil na área Urbana e Rural;

IX – Educação;

a) Ações inovadoras e ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompleto que visem à complementação da política de atendimento da criança;

b) Projeto que propiciem a complementação ao desenvolvimento da Criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;

c) Projetos que ajudem o Adolescente em situação de risco e na margem da pobreza a ingressar na Universidade, Faculdade, concurso público ou privado, preparação para o ENEM ou vestibular. Bem como ajudar a definir uma profissão. Através de cursos preparatórios, planejados e permanentes.

X – Esportes Cultura e Lazer;

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte e lazer através de Academia, Associação, Ligas e escolinha de futebol, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas que garantam aos adolescentes e as crianças a permanência na escola e na sala de aula;

b) O Projeto aprovado deve ter um trabalho social com crianças e ou adolescente carentes e a margem da pobreza.

XI – Sistemas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações;

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da Criança e do Adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente de ações visando seu desenvolvimento;

c) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Atores do sistema de garantia de direito (Conselheiros Tutelares).

XII – Trabalho;

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional de adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho, geração de renda e que facilite a entrada em Universidade, Faculdade e outros.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO:

Artigo 5º - Os projetos e documentação apresentados pelas Entidades não governamentais serão analisados e avaliados por uma **Comissão Permanente de Análise de Projetos e documentos**. Será formada exclusivamente por **Conselheiros de Direito em número de quatro ou mais, sendo paritário**. e estes observarão os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao **Estatuto da Criança e do adolescente ECA e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança do adolescente**. Bem como, **Lei Municipal, Regimento Interno do CMDCA**.

b) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto.

c) Apresentar na entrega os seguintes Documentos: **Ofício da Entidade dirigido ao Presidente solicitando ajuda financeira, anexo ao Projeto com numero de usuários e valor pretendido. Certificado atualizado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária ou cópia de solicitação (Quem tem sede própria). Inscrição atualizada do CNPJ. Certidões Negativas de: Tributo Federal. Tributo Estadual. Tributo Municipal, ISSQN. Negativa de Débitos Trabalhistas. Protocolo de entrega da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais (Pra quem tem funcionário). Cópia de Comprovante de endereço. Cópia de comprovante da Conta Bancária. Bem como: Estatuto da Entidade. Ata de Fundação. Ata da posse da atual Diretoria. O Plano de ação e aplicação dos recursos com o numero de atendimento, Missão central da Entidade e o valor pretendido para atender o projeto.**

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 6º - As propostas serão avaliadas pela **Comissão de análise de Projetos e Documentos**, em quatro fases distintas;

a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase, será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente **Edital**;

b) **OBSERVAÇÃO:** Nesta fase, será observado o que diz o Estatuto da Entidade Registrado em Cartório, e deverão apresentar **uma foto colorida**

da placa pintada ou adesivada fixada na parte externa do prédio da entidade ou pintado no muro do lado de fora. As Entidades cedidas ou alugadas poderão usar placa ou banner interno ou externo. Com o conteúdo e medidas conforme consta na Lei Municipal do CMDCA anexa em uma folha de papel sulfite identificando o estabelecimento (Para os que já têm Parceria Financeira). Bem como observar os documentos.

c) **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a **Comissão** fará análise e avaliação dos projetos apresentados, conferindo a devida documentação e o projeto;

d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela **Comissão de análise**, conforme os critérios definidos neste **Edital**.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 7º - O período de apresentação dos projetos será conforme agenda no final deste Edital, dentro do horário de funcionamento das 07:00hs às 12:30hs da **Casa dos Conselhos**, para a **Secretária Executiva do CMDCA/VILHENA** na Av. Presidente Nasser N° 470, bairro Jardim América, neste Município de VILHENA-RO.

Artigo 8º - A aplicação do recurso **FUMUCRAD/VILHENA-RO** deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo **CMDCA/VILHENA-RO**;

Artigo 9º - O não cumprimento dos requisitos descritos neste **Edital** implicará no imediato indeferimento do projeto.

Artigo 10º - Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

Artigo 11º - A Gestora do FUMUCRAD poderá estabelecer prazo máximo de entrega do Projeto, documento. Bem como cancelar qualquer projeto ou parceria que não estiver de acordo com a Lei, Decreto, Resolução ou o Edital.

I- Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando dela assinatura do responsável pelo o recebimento e deverá ter uma capa simples e em espiral com documentos na ordem a cima solicitada.

II- A **Comissão de Análise** conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste **Edital e em conformidade com o ECA, Lei Municipal e Regimento Interno do CMDCA**.

III- Após aprovação dos projetos, serão encaminhados a **Gestora Financeiro do FUMUCRAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** deste **CMDCA/VILHENA-RO**, para que providencie os trâmites legais referentes ao valor deliberado os quais serão depositados em conta bancária da entidade em uma única parcela, conforme deliberação do Plenário do **CMDCA**.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 12º - O financiamento do projeto aprovados com recurso do **FUMUCRAD** será depositado integralmente na conta bancária da Entidade e deverá ser aplicado imediatamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - A Entidade que firmar parceria com o **CMDCA/FUMUCRAD** fica responsável de prestar conta com o Gestor no prazo determinado. Bem como se submeterá a fiscalização da Comissão permanente do CMDCA e da SEMAS, responsável pela a parte administrativa das parcerias.

Artigo 14º - A celebração da parceria com as organizações sociais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objetivo do plano de trabalho e atendam aos requisitos **Legais** e dos **Princípios Constitucionais** inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 15º - No momento da formalização da parceria devesa a **Entidade apresentar a documentação necessária ao Gestor por ele solicitado**.

Artigo 16º - Se aprovado a parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do **FUMUCRAD/VILHENA-RO**, divulgando a logomarca do **CMDCA/VILHENA-RO** e da **Prefeitura do Município de Vilhena-RO** e demais parceiros envolvidos.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 17º - O calendário do presente edital é o que segue:

DATA	EVENTO
22/03/2022 às 08:00hs	Reunião da Comissão de Análise do Edital.
25/03/2022 às 08:00hs	Reunião do Plenário CMDCA para apresentação e aprovação do Edital.
28/03/2022	Publicação do Edital no Diário Oficial Municipal.
30/03 a 11/04/2022 (Horário de expediente)	Período de entrega de projetos para as parcerias financeiras. (Entrega na Casa dos Conselhos)
12/04/2022 às 18:30hs (Terça-Feira)	Reunião da Comissão de Análise de Documentos para a construção do relatório dos Projetos recebidos das Entidades com os seus valores.
14/04/2022 (Quinta-Feira)	Reunião do CMDCA para votação do relatório da Comissão.
15/04 a 19/04/2022	Prazo para recorrer da decisão do colegiado. O caso será avaliado pela a Comissão de Análise/ou o Plenário.
20/04/2022	Reunião da Comissão (caso seja necessário).
21/04/2022	Reunião do Plenário (caso seja necessário) ou Publicação da Resolução aprovando os valores.

Parágrafo Único. Após a aprovação pelo o plenário o CMDCA publicará uma resolução no Diário Oficial do Município encerrando o processo e no quadro de avisos da prefeitura

Artigo 18º - A Entidade beneficiada com essa ajuda financeira terá o prazo de prestar conta com o setor financeiro até o último dia de Novembro de 2022.

Artigo 19º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 25 de Março de 2022

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA/VHA-RO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2021

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2021

Balço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	3.068.326,00	4.547.345,19	3.090.734,74	-1.456.610,45
TOTAL (V) = (III + IV)	3.068.326,00	4.547.345,19	3.090.734,74	-1.456.610,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.561.844,63	984.209,04	-
Superávit Financeiro	-	1.561.844,63	984.209,04	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.905.180,00	3.575.106,98	2.535.314,07	2.120.125,51	2.079.812,69	1.039.792,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.905.180,00	3.575.106,98	2.535.314,07	2.120.125,51	2.079.812,69	1.039.792,91
DESPESAS DE CAPITAL	163.146,00	972.238,21	555.420,67	460.299,46	460.299,46	416.817,54
INVESTIMENTOS	163.146,00	972.238,21	555.420,67	460.299,46	460.299,46	416.817,54
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	3.068.326,00	4.547.345,19	3.090.734,74	2.580.424,97	2.540.112,15	1.456.610,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	3.068.326,00	4.547.345,19	3.090.734,74	2.580.424,97	2.540.112,15	1.456.610,45
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	3.068.326,00	4.547.345,19	3.090.734,74	2.580.424,97	2.540.112,15	1.456.610,45
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2021

Balço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	6.515,66	532.458,01	247.811,32	247.811,32	288.655,00	2.507,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.515,66	532.458,01	247.811,32	247.811,32	288.655,00	2.507,35
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	597.021,03	596.921,03	596.921,03	100,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	597.021,03	596.921,03	596.921,03	100,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.515,66	1.129.479,04	844.732,35	844.732,35	288.755,00	2.507,35

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	11.569,96	147.729,03	159.298,99	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.569,96	147.729,03	159.298,99	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	55.853,06	55.853,06	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	55.853,06	55.853,06	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.569,96	203.582,09	215.152,05	0,00	0,00

1

O valor da fixação da despesa inicial do Fundo Municipal de Assistência Social somou um montante de R\$ 3.068.326,00. No transcorrer do exercício, acresceu-se a dotação inicial os créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 1.941.824,91, incluídos nestes valores o montante de R\$ 100.980,28, que foram transferidos de outros locais para o Fundo Municipal de Assistência Social, subtraídos dos recursos por anulação de dotações no montante de R\$ 462.805,72, incluídos nestes valores o montante de 37.805,72, referente a transferências do Fundo de Assistência Social para outras Secretarias, resultaram em um volume final de créditos orçamentários na ordem de R\$ 4.547.345,19. Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais foram oriundos de superavit financeiro no valor de R\$ 1.561.844,63, anulação de dotações orçamentárias R\$ 462.805,72 e recursos vinculados no valor de R\$ 204.000,00

LORENA HORBACH
 Contadora - CRC 004797/0-9

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
 Presidente do FUMAS

ERICA PARDO DALA RIVA
 CONTROLADORA GERAL

LELIO MIKI HATAKA
 GESTOR FINANCEIRO FUMAS



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	3.090.734,74	3.324.011,13
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.312.484,12	1.312.390,27
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	1.312.484,12	1.312.390,27
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	1.778.250,62	2.011.620,86
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	1.020.921,57	1.367.389,20
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	155.432,26
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	155.432,26
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	757.329,05	488.799,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.464.462,80	4.243.284,49	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	2.464.462,80	4.243.284,49	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	559.960,15	1.346.523,39	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.068.883,24	345.517,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados	40.312,82	203.582,09	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	215.152,05	51.689,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	510.309,77	1.129.479,04	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	844.732,35	284.773,69
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	9.337,56	13.462,26	Valores Restituíveis	8.998,84	9.054,97
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	2.959.970,95	1.039.692,06	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	1.824.775,92	2.959.970,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.959.970,95	1.039.692,06	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.824.775,92	2.959.970,95
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	2.959.970,95	1.039.692,06	Banco Conta Movimento Demais Contas	1.824.775,92	2.959.970,95
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	5.984.393,90	6.629.499,94	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	5.984.393,90	6.629.499,94



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 1

O Fundo Municipal de Assistência Social não tem receita e seus Ingressos são através do Repasse Fundo a Fundo do Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, Repasses do Município e do Governo do Estado repasse fundo a fundo através do Fundo Estadual de Assistência Social. Observa-se uma diminuição do valor do repasse em comparação ao exercício de 2020, devido ao corte de gastos do Governo federal, que atingiu principalmente o Sistema Único de Assistência Social.

LORENA HORBACH
Contadora - CRC 004797/0-9

LUCELIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Presidente do FUMAS

ERICA PARDO DALA RIVA
CONTROLADORA GERAL

LELIO MIKI HATAKA
GESTOR FINANCEIRO FUMAS



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.839.660,74	3.141.831,03	PASSIVO CIRCULANTE	54.470,44	228.970,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.824.775,92	2.959.970,95	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	40.312,82	215.152,05
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	14.157,62	13.818,90
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	1.040,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	14.884,82	180.820,08			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.143.419,26	1.254.525,19	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	2.143.419,26	1.254.525,19			
Bens Móveis	2.318.035,24	1.259.952,26			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-402.837,58	-233.648,67			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	228.221,60	228.221,60			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	3.983.080,00	4.396.356,22	TOTAL DO PASSIVO	54.470,44	228.970,95
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			<u>Resultados Acumulados</u>	3.928.609,56	4.167.385,27
			Resultado do Exercício	-237.942,48	2.116.178,60
			Resultados de Exercícios Anteriores	4.167.385,27	2.051.206,67
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-833,23	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.928.609,56	4.167.385,27
			TOTAL	3.983.080,00	4.396.356,22

ATIVO FINANCEIRO	1.824.775,92	2.959.970,95	PASSIVO FINANCEIRO	567.287,56	1.364.965,65
ATIVO PERMANENTE	2.158.304,08	1.436.385,27	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				3.415.792,44	3.031.390,57



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS

Estado de Rondônia

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	484.316,20	570.773,50
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	518.690,90	524.837,42
015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	402.236,94	664.739,34
017 - Recursos Destinados a Fundos	-43.805,68	0,00
022 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	-103.950,00	-165.344,96
TOTAL	1.257.488,36	1.595.005,30



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS

Estado de Rondônia

BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 3

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, amortizações e exaustão

<u>CONTA</u>	<u>DESCRICAÇÃO</u>	<u>VIDA ÚTIL (ANOS)</u>	<u>TAXA DEPRECIACÃO (ANUAL)</u>	<u>VALOR RESIDUAL (PERCENTUAL)</u>
1231106	peças e conjuntos de reposição	8	12,50	20,00
1231109	Armamentos	20	5,00	15,00
1231110	Semoventes	10	10,00	10,00
123110101	Aparelhos de medição e orientação	10	10,00	10,00
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	8	12,50	12,00
123110103	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	16	6,25	15,00
123110104	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10,00	10,00
123110105	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10,00	10,00
123110106	Máquinas e equipamentos industriais	16	6,25	20,00
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	16	6,25	20,00
123110108	Máquinas e equipamentos gráficos	16	6,25	20,00
123110109	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10,00	15,00
123110110	Equipamentos de montaria	10	10,00	10,00
123110111	Equipamentos e material sigiloso e reservado	10	10,00	20,00
123110112	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	8	12,50	20,00
123110113	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	8	12,50	20,00
123110114	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	5	20,00	10,00
123110115	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	5	20,00	10,00
123110116	Equipamentos de mergulho e salvamento	16	6,25	10,00
123110117	Equipamentos de manobras e patrulhamento	20	5,00	5,00
123110118	Equipamentos de proteção e vigilância ambiental	10	10,00	10,00
123110119	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	10,00	10,00
123110120	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	10,00	10,00
123110121	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10,00	10,00
123110199	Outras Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	20	5,00	10,00
123110201	Equipamentos de processamento de dados	5	20,00	10,00
123110202	Equipamentos de tecnologia da informação	5	20,00	10,00
123110203	Sistemas aplicativos softwares	5	10,00	10,00
123110301	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10,00	10,00
123110302	Máquinas e utensílios de escritório	8	12,50	10,00
123110303	Mobiliário em geral	16	6,25	15,00
123110304	utensílios em geral	10	10,00	10,00
123110401	Bandeiras, flâmulas e insígnias	10	10,00	0,00
123110402	Coleções e materiais bibliográficos	10	10,00	0,00
123110403	Discotecas e filmotecas	5	20,00	10,00
123110404	Instrumentos musicais e artísticos	20	5,00	30,00
123110405	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10,00	10,00
123110406	Obras de arte e peças para exposição	10	10,00	20,00
123110499	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	10,00	10,00
123110501	Veículos em geral	16	6,25	10,00
123110502	Veículos ferroviários	16	6,25	10,00
123110503	Veículos de tração mecânica	8	12,50	60,00
123110504	Carros de combate	16	6,50	10,00
123110505	Aeronaves	16	6,50	10,00
123110506	Embarcações	16	6,50	10,00
123110701	Bens móveis em elaboração	10	10,00	20,00

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS****Estado de Rondônia****BALANÇO PATRIMONIAL****Adendo III a Portaria SOF n° 08, de 04/02/1985****Anexo XIV, da Lei n° 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 4

123110702	Importações em andamento	10	10,00	20,00
123110704	Almoxarifado de materiais a serem aplicados em bens em andamento	10	10,00	20,00
123110801	Estoque interno	10	10,00	20,00
123110803	Bens móveis a reparar	10	10,00	20,00
123110805	Bens móveis inservíveis	10	10,00	20,00
123119901	Bens móveis a alienar	10	10,00	20,00
123119902	Bens em poder de outra unidade ou terceiros	10	10,00	20,00
123119908	Bens móveis a classificar	10	10,00	20,00
123119999	Outros bens móveis	10	10,00	20,00

Movimentação dos Bens Móveis

Saldo Anterior	1.259.952,26
Inscrição (+)	1.058.082,98
Saldo de Bens Móveis sem depreciação	2.318.035,24
Depreciação (-)	402.837,58
Saldo Depreciado	1.915.197,66

Movimentação dos Bens Imóveis

Inscrição (+)	0,00
Saldo de Bens Imóveis	228.221,60
Saldo Anterior	228.221,60

Movimentação do Almoxarifado

Saldo Anterior	180.820,08
Aquisição de Material (+)	1.738.676,91
Saída por Requisição (-)	1.904.612,17
Saldo Atual	14.884,82



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF n° 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei n° 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA: 5

Ativo Circulante

Caixa e Equivalente de Caixa compõem um saldo de R\$ 1.824.775,92, conforme Contas Bancárias de Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, Conta de Repasse de Recurso do Município e de Caução em Garantia.

Ativo Não Circulante

Bens Móveis: No exercício de 2021 foi acrescido ao patrimônio do FUMAS o montante de R\$ 1.058.082,98, equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Depreciação: O método utilizado para depreciar os bens está baseado na tabela de vida útil, taxa de depreciação e valor residual do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Passivo Circulante

Os valores do passivo circulante de fornecedores corresponde aos restos a pagar processados, corresponde à R\$ 40.312,82 do exercício e o valor de R\$ 14.157,62 corresponde as demais obrigações refere-se aos valores de caução em garantia retidos.

Conforme análise entre Ativo e Passivo Financeiro fica assim demonstrado:

Ativo Financeiro	R\$ 1.824.775,92
Passivo Financeiro	R\$ 567.287,56
Superavit	R\$ 1.257.488,36

Mensalmente, é efetuada a conciliação entre a contabilidade e patrimônio com o intuito de identificar divergências e caso haja, o setor responsável providencia a correção.

A depreciação é efetuada mensalmente no sistema Elotech Módulo Patrimônio;

A depreciação é efetuada conforme Tabela de vida útil, taxa de depreciação e valor residual constante no Anexo I da Instrução Normativa n° 010/2019-CGM;

A contabilização das movimentações e da depreciação dos bens ocorridas no decorrer do exercício foram efetuadas no sistema Elotech Módulo Patrimônio, o qual é integrado com a Contabilidade;

O inventário anual foi realizado por comissão constituída e designada no Decreto n° 54.068/2021;

LORENA HORBACH
Contadora - CRC 004797/0-9

LUCELIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Presidente do FUMAS

ERICA PARDO DALA RIVA
CONTROLADORA GERAL

LELIO MIKI HATAKA
GESTOR FINANCEIRO FUMAS

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS**

Estado de Rondônia

Exercício: 2021

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		2.577.312,12	4.342.247,49
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.577.312,12	4.342.247,49
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.577.312,12	4.342.247,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		2.815.254,60	2.226.068,89
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		2.378.796,29	1.908.466,91
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		1.738.676,91	1.404.583,58
SERVIÇOS		470.930,47	410.367,67
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		169.188,91	93.515,66
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		436.458,31	314.451,61
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		111.986,83	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		324.471,48	314.451,61
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	3.150,37
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	3.150,37
Resultado Patrimonial Do Período		-237.942,48	2.116.178,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.057.220,49	179.612,80
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00

As Transferências a Instituições Privadas são deliberadas previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e repassados através da formalização de Parcerias na modalidade de Fomento, atendendo aos preceitos da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 41.742/2018. Os Valores repassados foram na ordem de R\$ 324.471,48, incluindo as Emendas Impositivas ao Orçamento destinado as Organizações da Sociedade Civil.

O Resultado Patrimonial do Período ficou negativo em R\$ 237.942,48, visto que o valor das Transferências Intragovernamentais não consideram o saldo de caixa do exercício anterior, e parte desse recurso foram pagas despesas de restos a pagar de 2020 e o restante foi reprogramado para o exercício de 2021.

LORENA HORBACH
Contadora - CRC 004797/0-9

LUCELIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Presidente do FUMAS

ERICA PARDO DALA RIVA
CONTROLADORA GERAL

LELIO MIKI HATAKA
GESTOR FINANCEIRO FUMAS

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS**

Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF n° 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei n° 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						Saldo para o exercício seguinte
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Processado							
Contas a Pagar: 2021	0,00	40.312,82	0,00	0,00	0,00	0,00	40.312,82
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2021	0,00	510.309,77	0,00	0,00	0,00	0,00	510.309,77
Totais	0,00	550.622,59	0,00	0,00	0,00	0,00	550.622,59
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar: 2019	11.569,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.569,96	0,00
Restos a Pagar: 2020	203.582,09	0,00	0,00	0,00	0,00	203.582,09	0,00
Totais	215.152,05	0,00	0,00	0,00	0,00	215.152,05	0,00
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2019	6.515,66	0,00	2.270,83	0,00	4.244,83	2.270,83	0,00
Restos a Pagar: 2020	1.129.479,04	0,00	842.461,52	0,00	284.510,17	842.461,52	2.507,35
Totais	1.135.994,70	0,00	844.732,35	0,00	288.755,00	844.732,35	2.507,35
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO	0,00	7.158,84				7.158,84	0,00
DEPOSITOS E CAUÇÕES	13.818,90	2.178,72				1.840,00	14.157,62
Totais	13.818,90	9.337,56				8.998,84	14.157,62
TOTAL GERAL :	1.364.965,65	559.960,15	844.732,35	0,00	288.755,00	1.068.883,24	567.287,56

Notas Explicativas

-

LORENA HORBACH
Contadora - CRC 004797/0-9

LUCELIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Presidente do FUMAS

ERICA PARDO DALA RIVA
CONTROLADORA GERAL

LELIO MIKI HATAKA
GESTOR FINANCEIRO FUMAS



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA:1

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	2.464.462,80	4.243.284,49
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	2.464.462,80	4.243.284,49
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	2.486.584,28	2.184.245,86
Pessoal e demais despesas	2.162.112,80	1.869.794,25
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	324.471,48	314.451,61
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	-22.121,48	2.059.038,63
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEL	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	1.113.073,55	138.759,74
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.113.073,55	138.759,74
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-1.113.073,55	-138.759,74
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA:2

INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-1.135.195,03	1.920.278,89
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	2.959.970,95	1.039.692,06
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	1.824.775,92	2.959.970,95

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	2.464.462,80	4.243.284,49
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	2.464.462,80	4.243.284,49
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA:3

Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	324.471,48	314.451,61
Total das Transferências Concedidas	324.471,48	314.451,61

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.162.451,52	1.874.201,54
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA:4

Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	-338,72	-4.407,29
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.162.112,80	1.869.794,25

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS
Estado de Rondônia
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO MÊS: 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2022

PÁGINA:5

LORENA HORBACH
Contadora - CRC 004797/0-9

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Presidente do FUMAS

ERICA PARDO DALA RIVA
CONTROLADORA GERAL

LELIO MIKI HATAKA
GESTOR FINANCEIRO FUMAS

PORTARIA INTERNA Nº 007/2022.

EMENTA: DESIGNA SERVIDORA PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 545/2022, FIRMADO COM A EMPRESA BEM BRASIL – CONVENIÊNCIA LTDA - ME, CNPJ: 11.839.337/0001-03, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LUCÉLIA O. VARGAS DA SILVA, Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a **VALÉRIA GAZETA VALIANTE**, Matrícula: 14454, Assessor Administrativo - CPC 02, para ser Fiscal do Contrato referente ao processo administrativo 545/2022, firmado com a empresa BEM BRASIL – CONVENIÊNCIA LTDA - ME, CNPJ: 11.839.337/0001-03, referente à aquisição de cestas básicas com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 25 de março de 2022.

LUCÉLIA O. VARGAS DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS



SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº
001/2022**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA** E O **Sr. SIDNEI PINHEIRO DOS SANTOS**.
(Processo Administrativo nº 3254/2019)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, o **Sr. SIDNEI PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 707965 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 659.340.832-87, residente e domiciliado na Rua 103-10, nº 4391, Bairro Barão do Melgaço 3, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado **PERMISSIONÁRIO** de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Rua Daltoé nº 92, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;
- b) não usá-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo automotor;
- IV - suspensão temporária da autorização; e
- V - cassação da autorização.

7.3 A **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando o permissionário:

- I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;





IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;

VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A **MULTA** será aplicada quando o permissionário:

I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;

II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não obedecer à fila no ponto de mototáxi;

VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;

VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;

VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;

IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XI - promover alterações estruturais no ponto de mototáxi;

XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;

XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

XVIII - utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, de 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 3254/2019.

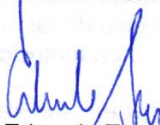
10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 01 do Livro nº 006 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 17 de fevereiro de 2022.

PELO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

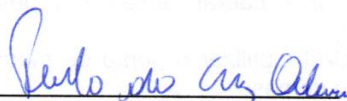
PELO PERMISSONÁRIO

Sidnei Pinheiro dos Santos
PERMISSONÁRIO



Rogério da Silva Dias
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

VISTO:



Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº
002/2022**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA** E A **SRA. LIZANDRA FILIPIN**.

(Processo Administrativo nº 6512/2021)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a **Sra. LIZANDRA FILIPIN**, brasileira, portadora do RG nº 18439853 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 018.742.611-21, residente e domiciliada na Rua 102-04, nº 2425, Bairro Residencial Moysés de Freitas, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA** de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Melvin Jones, nº 1346, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento da Permissionária.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais n.ºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

Lizandra



4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Permissionária com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da Permissionária, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

A Permissionária fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

A Permissionária reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;

b) não usá-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando a permissionária:

I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;



IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;

VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A **MULTA** será aplicada quando a permissionária:

I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;

II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não obedecer à fila no ponto de mototáxi;

VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;

VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;

VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;

IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XI - promover alterações estruturais no ponto de mototáxi;

XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;

XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

XVIII - utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

8. **DA RESCISÃO**

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pela Permissionária de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo a Permissionária em favor do MUNICÍPIO.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais n°s: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, de 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo n° 3254/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 01 do Livro n° 006 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

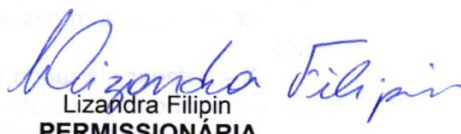
Vilhena (RO), 17 de fevereiro de 2022.

PELO MUNICÍPIO




Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELA PERMISSIONÁRIA



Lizandra Filipin
PERMISSIONÁRIA



Rogério da Silva Dias
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Testemunhas:



Nome: Paulo dos Anjos Oliveira
CPF:



Nome: Daniel Roberto Oliveira
CPF:

VISTO:



Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



Nº 3450

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 25.03.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o Ofício nº 069/2022/PGM, enviado pelo Poder Executivo Municipal, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES** para 01 (uma) Sessão Extraordinária no dia 28 de março de 2022, às 11h30, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação do Projeto de Lei 6.355/2022.

Vilhena (RO), 25 de março de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

VEREADORES:

Ademir Alves

Clerida Alves

Dhonatan Pagani

Nica Cabo João

Pedrinho Sanches

Professora Vivian Repessold

Sargento Damassa

Samir Ali

Wilson Tabalipa

Zé Duda

Zeca da Discolândia

Zezinho da Diságua

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**